



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL 2.176 DE 04 DE ABRIL DE 2014

**“Autoriza repasse de subvenção à
APAE – IBIÁ para Atendimento de Média
Complexidade – Assistência Social e, dá
outras providências.”**

**O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes aprovou e,
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiá – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.584.730/0001-42, com sede na Rua Joaquim Pia, nº 175, Bairro Rosa Maria, Ibiá, CEP: 38.950-000, visando o Atendimento de Média Complexidade – Assistência Social.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2014 é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) o qual será suportado pela dotação orçamentária com a seguinte rubrica: 02.016.001.00008.00244.00113.2190.33504300 – Subvenções Sociais.

Art.3º - A subvenção social autorizada no artigo anterior desta Lei será concedida exclusivamente a beneficiária após a devida comprovação de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que atenda as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

- e) comprove condições de funcionamento satisfatório científico pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 4º- O repasse relativo à subvenção de que trata esta Lei, observará:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art.5º - O repasse relativo à subvenção se dará de forma parcelada durante o transcorrer do ano de 2014 (exercício), e dentro da disponibilidade financeira do Município de Ibiá/MG.

Parágrafo Único. Podendo o Município diminuir ou aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o repasse mediante comprovação de insuficiência de fundos e por interesse público, devidamente justificado.

Art. 6º. A presente entidade beneficiária de recursos públicos deverá prestar contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos no termo de Convênio a ser firmado entre a entidade beneficiária e a Municipalidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiá, 04 de abril de 2014.


HELIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

